

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2023 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Departamento do Patrimônio Imaterial/Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

## PORTARIA Nº 60, DE 5 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Pessoal MINC Nº 538, de 3 de abril de 2023 e Portaria nº 56, de 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico" do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/Iphan cujo o objetivo é contribuir com a formação, treinamento e capacitação de recursos humanos para atuação no âmbito técnico e científico do campo cultural, com ênfase às áreas das culturas populares e do patrimônio cultural, bem como contribuir para o cumprimento da missão institucional do CNFCP voltada à pesquisa, documentação, fomento e difusão das culturas populares brasileiras.

Art. 2º Aprovar o Regulamento que estabelece os critérios do referido concurso, anexo a esta Portaria;

Art. 3º O "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" funcionará por meio da concessão de bolsas, na forma e condições estabelecidas no regulamento deste Programa, para execução de projetos que tenham como foco os acervos do CNFCP.

Art. 4º O custeio deste Programa ocorrerá por meio do orçamento do CNFCP/Iphan.

Art. 5º A seleção dos projetos será realizada por meio de Comissão Julgadora designada pela direção do CNFCP, composta por membros do corpo técnico do CNFCP e pelo menos um avaliador externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BARROS GOMES**

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Pessoal MINC Nº 538, de 3 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Regulamento, que estabelece normas de funcionamento do concurso público intitulado "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico" do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/Iphan, instituído pela Portaria nº 60, de 05 de julho de 2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - O "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico" do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/Iphan cujo o objetivo é contribuir com a formação, treinamento e capacitação de recursos humanos para atuação no âmbito técnico e científico do campo cultural, com ênfase às áreas das culturas populares e do patrimônio cultural, bem como contribuir para o cumprimento da missão institucional do CNFCP voltada à pesquisa, documentação, fomento e difusão das culturas populares brasileiras;

1.2 - O "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" funcionará por meio da concessão de bolsas para execução de projetos que tenham como foco os acervos do CNFCP, com desembolso mensal, por um período de dez meses;

1.3 - A quantidade e o perfil das bolsas serão definidos de acordo com os programas, projetos e ações institucionais do CNFCP e a disponibilidade orçamentária para a sua implementação, considerando um número mínimo de concessão de duas bolsas anuais para pesquisadores e/ou fazedores das culturas populares cujas titulações e/ou outro critério de reconhecimento serão definidos em edital;

1.4 - A concessão das bolsas de pesquisa ocorrerá durante a vigência do edital e está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato;

1.5 - O orçamento para o "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" deverá ser previsto no planejamento anual orçamentário da área finalística do CNFCP;

1.6 - As inscrições classificadas poderão ser contempladas posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério do CNFCP, respeitada a prioridade dos selecionados, seguindo a ordem da pontuação e o prazo de vigência da seleção pública;

1.7 - O valor das bolsas obedecerá à tabela estabelecida pelas agências de fomento em âmbito nacional como a Capes e o Cnpq.

## 2 - DA COORDENAÇÃO

2.1 - A coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" será composta pela chefia das divisões de arquivo, museu e pesquisa e presidida pelo coordenador técnico do CNFCP;

2.2 - A Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" é responsável por organizar e acompanhar o processo de seleção, oferecendo suporte à Comissão julgadora estabelecida a cada edital;

2.3 - A Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" é responsável por acompanhar o desempenho dos bolsistas analisando criticamente os seus relatórios parciais e finais recomendando a sua continuidade ou não no programa;

2.4 - A Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" é responsável por avaliar pedidos de renovação e encerramento antecipado de bolsas;

2.5 - A Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" é responsável por consolidar as demandas institucionais por bolsas, preparar o edital e demais trâmites administrativos referentes à gestão do Programa e encaminhar para a direção institucional para as devidas anuências.

## 3 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Poderão participar brasileiros natos ou naturalizados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em condições de atender os requisitos descritos no edital de seleção e os termos deste regulamento;

3.2 - Candidatos estrangeiros não lusófonos, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em condições de atender os requisitos descritos no edital de seleção e os termos deste regulamento poderão participar desde que comprovem proficiência em fala, compreensão, leitura e escrita a língua portuguesa;

3.3 - Cada concorrente poderá participar com apenas um projeto, redigido no idioma português.

3.4 - É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora e de seus parentes ou afins, na forma da Lei Civil, bem como de funcionários e servidores do CNFCP/IPHAN;

3.5 - São inelegíveis candidatos que tenham sido contemplados com qualquer modalidade de bolsa e/ou prêmio oferecido pelo CNFCP nos últimos 24 meses. Considerando-se para tanto o período entre a data de encerramento da bolsa e/ou entrega do prêmio e a data de publicação do edital do novo concurso de seleção de interesse do candidato;

3.6 - O bolsista do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" não poderá acumular qualquer outra bolsa de pesquisa enquanto for bolsista do Programa;

3.7 - O candidato deverá ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da inscrição;

3.8 - O candidato deverá possuir a titulação indicada em edital, para o perfil da bolsa na qual se inscrever, quando da data de implementação da bolsa, no caso de sua proposta ser aprovada;

3.9 - É vedada a participação de agente público da ativa, exceto:

a) aquele que se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

b) professores universitários submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas;

c) aqueles submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que esteja previsto em legislação específica.

#### 4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por e-mail. Os candidatos às bolsas oferecidas pelo "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" deverão enviar a documentação solicitada para o endereço eletrônico a ser criado para este fim. A inscrição será confirmada por e-mail. Caso a confirmação não chegue em até 48h o(a)s candidato(a) deverá entrar em contato, também por e-mail, informando o não recebimento da confirmação.

4.1.1 - no campo assunto deverá constar a seguinte informação: Projeto XXX/candidato(a): XXX;

4.1.2 - esclarecemos que a confirmação da inscrição e a homologação da inscrição são etapas distintas.

4.2 - a documentação para inscrição deverá constar de:

4.2.1 - formulário de candidatura à bolsa "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular";

4.2.2 - cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF), acadêmicos e profissionais pertinentes ao projeto, em um único arquivo formato pdf;

4.2.3 - carta do candidato, justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto escolhido e explicitando sua experiência e conhecimentos sobre o tema da bolsa, com no máximo duas laudas, fonte Times new Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, justificada, margens 3cm, assinada e em pdf;

4.2.4 - proposta de projeto de pesquisa que deve contemplar: a) os acervos do CNFCP como foco ou, fonte principal do estudo proposto; b) deverá ser original e de autoria de um(a) único(a) candidato(a), sendo de sua exclusiva responsabilidade atender, judicialmente ou não, a eventuais questionamentos sobre plágio ou qualquer apropriação indébita de trabalhos realizados anteriormente por outros autores; c) ser apresentado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, margens de 3cm, notas de rodapé em tamanho 10 e espaçamento simples, com tamanho máximo de 7 laudas incluindo a bibliografia e eventuais anexos; d) deverá apresentar: título, autor(a); Resumo; introdução, objetos, justificativa, viabilidade do projeto; quadro teórico-metodológico; bibliografia; cronograma de atividades organizado mensalmente, em arquivo formato pdf;

4.3 - O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade das informações preenchidas no formulário que deverão ser comprovadas para a formalização do contrato. Qualquer incompatibilidade ocasionará a desclassificação do(a) candidato(a), sendo então convocado(a) o(a) próximo(a) da lista de

aprovados.

4.4 - Será considerada prova de obtenção de grau o diploma ou o certificado emitido pelo órgão da instituição de ensino responsável pelo registro oficial dos graus, ou ainda ata de defesa de tese, dissertação ou monografia conforme os termos estabelecidos em edital e de acordo com o perfil da vaga aberta para seleção pública.

4.5 - Será considerada prova de reconhecimento de fazedores da cultura popular o notório reconhecimento em sua comunidade e a documentação que comprove sua atuação como referência na transmissão de saberes, celebrações, formas de expressão das culturas populares em suas diversas modalidades conforme os termos estabelecidos em edital e de acordo com o perfil da vaga aberta para seleção pública.

4.6 - Para os projetos que exijam titulação acadêmica de graduação, mestrado e/ou doutorado será necessária a apresentação de cópia do diploma, frente e verso ou, declaração da instituição de ensino com previsão de conclusão do curso prevista para data anterior à assinatura do contrato.

4.7 - Cada candidato poderá encaminhar uma única inscrição individual;

4.8 - Para fins de inscrição, será considerada apenas a última mensagem enviada, conforme normas de inscrição postas nos termos do edital que rege o processo de seleção pública;

4.9 - Cada candidato, antes de efetivar a inscrição, deverá estar ciente dos serviços oferecidos pelo CNFCP e horários de atendimento nas áreas de acervo. É de responsabilidade do candidato prever a viabilidade técnica do projeto, de acordo com o cronograma apresentado.

## 5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção será realizada em 5 fases eliminatórias e uma classificatória, sendo elas: 1) homologação das inscrições após aferição da adequação da documentação conforme termos estabelecidos no edital de seleção; 2) análise da Carta de exposição de motivos; 3) análise de projeto; 4) análise de currículo; 5) entrevista; 6) classificação final.

5.2 - A primeira etapa do processo seletivo compreende a homologação das inscrições confirmadas pela Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", considerando:

5.2.1 - a correlação entre a documentação exigida e aquela apresentada;

5.2.2 - a adequação do projeto quanto às áreas de conhecimento, temáticas e condições postas no edital;

5.2.3 - o não atendimento a qualquer das exigências implica na eliminação do inscrito do processo seletivo.

5.2.4 - a lista de inscrições habilitadas deverá ser divulgada publicamente indicando razão da eliminação e eventuais candidatos que não atenderem aos termos do edital;

5.2.5 - não serão aceitos recursos decorrentes da inexistência ou corrompimento dos arquivos eletrônicos.

5.3 - A segunda fase do processo seletivo compreende a análise da Carta de Exposição de motivos em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

5.3.1 - clareza, coerência e qualidade textual;

5.3.2 - domínio do assunto abordado;

5.3.3 - adequação da proposta apresentada;

5.3.4 - o potencial da contribuição na participação deste programa em sua capacitação profissional;

5.4 - A terceira fase do seletivo compreende a análise do Projeto de Estudo em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

5.4.1 - clareza, coerência e qualidade textual;

5.4.2 - consistência teórico-metodológica e domínio do assunto abordado;

5.4.3 - adequação das fontes ao desenvolvimento da pesquisa

5.4.4 - a potencial contribuição para o tema e o conhecimento sobre os acervos do CNFCP, de modo específico, e o campo das culturas populares, de modo geral;

5.5 - A quarta fase do processo seletivo compreende a análise do currículo em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

5.5.1 - a sua adequação à área de conhecimento em que o projeto se insere;

5.5.2 - a formação adequada aos termos postos no edital;

5.5.3 - a experiência profissional e acadêmica;

5.5.4 - o comprobatório da atuação profissional e atividade cultural declarada;

5.6 - A quinta fase do processo seletivo compreende a realização de entrevistas, de modo virtual, por meio de plataforma e cronograma a ser definida em edital, em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

5.6.1 - coerência e clareza de exposição dos argumentos;

5.6.2 - a proficiência na defesa da viabilidade de execução do projeto apresentado no projeto inscrito;

5.6.3 - a pertinência e adequação dos termos apresentados na carta de exposição de motivos, projeto e Currículo.

5.7 - A sexta e última etapa do processo seletivo compreende a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente, da maior para a menor nota. Ela será realizada com base em uma média aritmética entre as notas atribuídas aos candidatos nas etapas anteriores, respectivamente: a Carta de Exposição de Motivos, o projeto, o Currículo e a entrevista.

5.8 - Serão eliminados da etapa seguinte do processo de seleção os candidatos que apresentarem nota média inferior a 7 (sete). No caso de projetos que tenham mais do que 15 (quinze) candidatos selecionados nessa fase, serão convocados para a etapa seguinte apenas os que obtiverem as 15 maiores médias.

5.9 - Serão considerados classificados e aptos à concessão de bolsa os primeiros colocados, em ordem decrescente, de acordo com o número de bolsas estabelecido em edital.

5.10 - O resultado final do concurso será disponibilizado nas páginas oficiais do CNFCP, conforme cronograma estabelecido em edital.

## 6 - DO RECURSO

6.1 - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados via e-mail e serão analisados pela coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" e a Comissão Julgadora.

## 7 - DA COMISSÃO JULGADORA

7.1 - A seleção dos projetos inscritos no "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", será realizada por meio de Comissão Julgadora designada pela direção do CNFCP, composta por, no mínimo, dois membros do corpo técnico do CNFCP e, no mínimo, um avaliador externo;

7.2 - A Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" auxiliará a Comissão Julgadora em todo o processo seletivo.

## 8 - DA VALIDADE

8.1 - O processo seletivo do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" terá validade e vinte e quatro meses, contados a partir da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado à critério do CNFCP.

## 9 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

9.1 - A qualquer tempo, os termos do edital "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" poderão ser revogado ou anulados, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da direção do CNFCP, seja por motivo de interesse público ou, exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 10. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

10.1 - As bolsas terão duração de dez meses, podendo ser renovadas por um igual período, desde que o bolsista, em conjunto com seu supervisor apresentem justificativa fundamentada para ser apreciada pelo Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular". A manutenção ou interrupção da bolsa se dará em função do desempenho do bolsista e cumprimento do cronograma estabelecido para execução do projeto. No momento da renovação da bolsa, o CNFCP poderá estabelecer um prazo menor do que dez meses, se julgar ser esse o tempo necessário para a conclusão do projeto;

10.2 - A concessão da bolsa se dará mediante assinatura de contrato, que prevê, entre outras coisas, a cessão pelo bolsista dos direitos patrimoniais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto a que se filie;

10.3 - O valor das bolsas obedecerá à tabela estabelecida pelas agências de fomento em âmbito nacional como a Capes e o Cnpq;

10.4 - As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida;

10.5 - A duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso;

10.6 - A bolsista grávida terá direito à licença maternidade de até 6 meses, caso o parto ocorra durante o período da bolsa, garantidas as mensalidades nesse período. O contrato da bolsista será prorrogado pelo período equivalente ao período de licença concedida, mantendo-se a remuneração da bolsa até o fim da vigência contratual prorrogada. A bolsista deverá encaminhar uma solicitação formal à coordenação do programa de bolsas, com anuência do(a) supervisor(a), e o relatório médico;

10.7 - Os candidatos contemplados pelo "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" não poderão acumular qualquer outra bolsa de pesquisa concedida por instituições de apoio à pesquisa do Brasil e do exterior;

10.8 - É vedada a assinatura do contrato de concessão de bolsa caso o candidato mantenha vínculo empregatício com qualquer instituição, da qual não tenha obtido a licença expressa e comprovada por meio de instrumento específico, para participar do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular";

10.9 - Caso se constate que o candidato contemplado pelo "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" esteja acumulando bolsas de pesquisa ou adquiriu vínculo empregatício (e não apresentar as devidas anuências conforme item 10.8) durante a vigência da bolsa sem ter comunicado prontamente ao CNFCP, o contrato será imediatamente rescindido e será exigido do bolsista a devolução de todos os valores já recebidos da instituição sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

10.10 - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão da Bolsa estabelecido com a instituição implicará a devolução obrigatória dos recursos recebidos pelo bolsista sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

10.11 - Os candidatos cujos projetos foram selecionados deverão enviar a seguinte documentação complementar, para a elaboração do contrato de concessão da bolsa: Cópia de documento de identidade; Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou equivalente (para estrangeiros); Cópia de certificado/diploma acadêmico emitido por instituição reconhecida no Brasil ou no exterior; Cópia de currículo; Declarações do Candidato; Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais

disponível no portal da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); Nos casos de candidatos estrangeiros residentes no país, cópia de passaporte com visto de permanência no Brasil ou outro documento que comprove sua situação regular no país; Comprovante de residência; Cópia do certificado de alistamento militar - CAM - para os candidatos do sexo masculino; Comprovante de regularidade eleitoral; Nos casos de candidatos de origem de países não lusófonos, documento que ateste o domínio do idioma português, fornecido por instituição acreditada;

10.12 - O candidato contemplado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação oficial do resultado pelo CNFCP no sítio virtual, para enviar a documentação solicitada e resolver eventuais pendências na documentação requerida;

10.13 - O candidato que não apresentar sua documentação no prazo estipulado será eliminado do processo de seleção;

10.14 - Uma vez convocado para assinar o contrato, o candidato deverá concluir o ato em até 15 (quinze) dias;

10.15 - O pagamento mensal da bolsa de pesquisa será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente que deverá ser informada pelo próprio, através de e-mail a ser criado para este fim, na ocasião do envio da documentação complementar, descrita neste regulamento.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

11.1 - O bolsista deverá dedicar 20 (vinte) horas semanais, no mínimo, às atividades de pesquisa previstas no projeto.

11.2 - O bolsista deverá apresentar plano de trabalho em até 30 dias após a assinatura do contrato. O plano deverá contemplar todo o período de duração da bolsa;

11.3 - Caberá à Coordenação do Programa a aprovação do plano de trabalho e o monitoramento das atividades do bolsista. Qualquer alteração no plano de trabalho pactuado deverá ser submetida formalmente à Coordenação do Programa e devidamente justificada;

11.4 - As atividades previstas no plano de trabalho deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas e Procedimentos definidos pelo CNFCP;

11.5 - Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação do Programa um relatório de desenvolvimento de suas atividades, em formato eletrônico, ao final do 6º (sexto) mês do período da bolsa. Este relatório deverá reportar de modo circunstanciado os trabalhos desenvolvidos até a data, dando conta do cumprimento dos compromissos assumidos, segundo o cronograma apresentado;

11.6 - Os bolsistas, ao término do 8º (oitavo) mês do contrato, deverão apresentar o produto técnico final do trabalho desenvolvido, caso seja estipulado em edital de seleção da bolsa, acompanhado de um relatório com descrição pormenorizada das atividades realizadas, em um mínimo de 10 laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 3cm;

11.7 - Os bolsistas, ao término do 10º (décimo) mês do contrato, deverão apresentar o relatório final dos trabalhos desenvolvidos em formato de um artigo ou ensaio, em formato de publicação acadêmica, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) laudas, dando conta, analiticamente, do resultado de sua pesquisa. Os documentos devem ser apresentados em formato digital visando possível publicação pelo CNFCP em meio impresso e/ou digital;

11.8 - Outros formatos de entrega do produto final da bolsa do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" poderão ser adotados. Neste caso, serão descritos pormenorizadamente em edital e de acordo com o perfil da bolsa;

11.9 - O bolsista deverá fazer referência ao seu vínculo com o CNFCP, citando-o nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas por este Edital, com o seguinte texto: "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular";

11.10 - O bolsista deverá licenciar o CNFCP, com exclusividade, pelo período de dois anos, para utilizar os produtos e subprodutos resultantes do Desenvolvimento da bolsa em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital ou outro meio que venha a ser criado;

11.11 - Todo bolsista deverá redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos;

11.12 - O bolsista deverá apresentar os resultados de sua pesquisa no evento anual sediado pelo CNFCP destinado a este fim. Os bolsistas serão avisados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do evento;

11.13 - Todas as despesas referentes à viagem e acomodação incorridas para a consecução das obrigações previstas neste regulamento correrão por conta do bolsista;

11.14 - As atividades do bolsistas serão supervisionadas diretamente por um técnico do CNFCP.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1 - A não aprovação dos relatórios previstos no item 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, por não atender às exigências do Contrato de Concessão da Bolsa, poderá levar à suspensão ou ao cancelamento da bolsa;

12.2 - A 6ª. (sexta) parcela mensal da bolsa só será liberada após a entrega do relatório previsto no item 11.5 e sua respectiva aprovação;

12.3 - Em caso de parecer não favorável, o bolsista terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar novo relatório contendo os ajustes solicitados pelo CNFCP;

12.4 - O pagamento da bolsa ficará suspenso até que o novo relatório seja aprovado;

12.5 - A não aprovação do relatório ajustado por não atender às exigências deste Edital e do Contrato de concessão de bolsa poderá levar ao cancelamento da bolsa;

12.6 - A 10ª (décima) parcela mensal da bolsa só será liberada após o cumprimento do estabelecido nos itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e da respectiva aprovação, por parte do CNFCP;

12.7 - O bolsista deverá devolver ao CNFCP os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das disposições deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação do CNFCP sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

12.8 - O bolsista que tiver sua bolsa cancelada, não poderá se candidatar a quaisquer editais promovidos pelo CNFCP pelo espaço de dois anos após a data de cancelamento da bolsa.

## 13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 - Em caso de necessidade de afastamento das atividades que ultrapasse 6 (seis) dias corridos, a suspensão temporária da bolsa, por até 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada pelo bolsista a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito, com apresentação de proposta de novo cronograma de trabalho. A solicitação será avaliada pelo CNFCP e será concedida ou não, com base na justificativa e novo cronograma;

13.2 - O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista, a qualquer momento, ou a critério do CNFCP, em razão de não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo bolsista e descritas no item 11 deste regulamento e mesmo por desempenho considerado insatisfatório pela Coordenação do Programa, a partir dos relatórios apresentados;

13.3 - O cancelamento da bolsa implicará a devolução dos valores recebidos em até 30(trinta) dias, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir, exceto em casos de força maior, como doença incapacitante devidamente comprovada por laudo médico contemporâneo à sua ocorrência, acidente que provoque incapacitação ou falecimento do bolsista;

13.4 - A avaliação de doenças incapacitantes deverá ser feita por perícia oficial, ou na sua impossibilidade, por médico da rede pública ou privada de saúde, respeitada a Resolução CFM 1.658/2002 e suas alterações;

13.5 - O bolsista deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao CNFCP, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto, o que implicará a imediata suspensão da bolsa;



13.6 - O CNFCP deverá analisar a motivação da descontinuidade do projeto e decidir pela suspensão ou cancelamento da bolsa;

13.7 - O CNFCP comunicará formalmente o cancelamento da bolsa. Após a data desse comunicado oficial, o bolsista terá 30 (trinta) dias úteis para proceder à devolução dos recursos sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

13.8 - Caso o bolsista não devolva os valores recebidos no prazo estipulado será promovida execução fiscal, nos termos da legislação vigente sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

#### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O não-cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato;

14.2 - A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final;

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CNFCP, em conjunto com a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", que levará em consideração os termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, no que couber.

14.4 - Os contratos com os bolsistas somente poderão ser formalizados com o efetivo empenho da despesa.

14.5 - Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pela direção do CNFCP, ouvida a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular".

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*